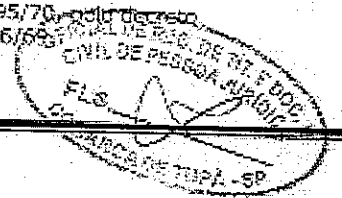




SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/70, pelo Decreto
Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/68
C. N. P. J. - 56.350.564/0001/09



ESTATUTOS SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

ARTIGO 1º - A Sociedade de Misericórdia de Rinópolis, mantenedora do Hospital São Paulo, constituída por tempo indeterminado com sede na cidade de Rinópolis, à Rua Francisco Lopes Munhoz, 126, Centro, Cep.: 17740-000, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, fundada em 08 de julho de 1957, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo em 10 de outubro de 1957 sob nº 142, folha 099 livro nº A-1, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 56.350.564/0001-09, inscrição Estadual Isenta, registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 901510 é uma associação civil beneficente, sem fins lucrativos, que se dispõe ao exercício da caridade, abrigando e socorrendo enfermos e será regida pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º - A Sociedade de Misericórdia de Rinópolis, como instituição filantrópica, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de sexo, religião, cor, nacionalidade e credo político. No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia, promovendo o bem a todos, obedecendo as proporções estabelecidas pela legislação em vigor.

ARTIGO 3º - A Sociedade para realização de seus fins, manterá, desenvolverá e aperfeiçoará, dentro de seus recursos ou possibilidades o estabelecimento médico-hospitalar que ela possui instalada e em funcionamento nesta cidade.

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade poderá ampliar, reduzir e extinguir os benefícios prestados por conveniência da administração ou atendendo a sua situação econômica financeira.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá admitir enfermos mediante pagamento, em dependências exclusivas, aplicando as rendas nos serviços de assistência aos necessitados.

PARÁGRAFO 3º - A Sociedade aplica integralmente suas rendas; recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 4º - A Sociedade não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/70, pelo decreto
Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/85
C. N. P. J. - 56.350.564/0001/09



TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 5º - A Sociedade de Misericórdia de Rinópolis, compõe-se de pessoas de ambos os sexos, com absoluta capacidade civil, de qualquer nacionalidade e credo religioso e político admitidas em seu grêmio, sob a denominação de Associados.

ARTIGO 6º - Os Associados classificam-se nas seguintes categorias, dependendo da contribuição material que fizerem, ou de serviços valiosos e relevantes que hajam prestado à Sociedade: I- Contribuintes, II- Remidos, III- Benfeitores e IV- Beneméritos.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor da anuidade a ser paga pelo associado Contribuinte, será estabelecido pela Mesa Administrativa anualmente em sua 1ª reunião ordinária.

CAPÍTULO II ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Para que alguém possa ser admitido na Sociedade, deverá ser moralmente idôneo.

ARTIGO 8º - A admissão de Associados Contribuintes ou Remidos - depende de aprovação da Mesa Administrativa por maioria de votos dos mesários presentes à sessão - será precedida de proposta assinada por um outro associado, da qual deverá constar o nome, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto, além do parecer favorável de uma comissão de três membros nomeados pelo Provedor, todos membros da Mesa Administrativa.

PARAGRAFO ÚNICO - A concessão de títulos das demais categorias de Associados obedecerá ao disposto no Artigo 54 destes Estatutos.

ARTIGO 9º - Na Secretaria da Sociedade haverá um livro de matrícula dos Associados, no qual serão inscritos, depois da assinatura do termo de posse no Livro de Compromisso.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - Será imposta, pela Mesa Administrativa, a pena de exclusão aos Associados que:



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 57.695/70, pelo Decreto
Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/68
C. N. P. J. - 56.350.564/0001/09



- a) Forem condenados pela prática de crime infame por sentença transitada em julgado;
- b) Se locupletarem direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens da Sociedade;

PARAGRAFO 1º - Ficarão também sujeitos à pena de exclusão de membros da Mesa Administrativa, os associados que deixarem de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa.

PARAGRAFO 2º - Em qualquer dos casos de exclusão, a Mesa Administrativa resolverá mediante representação do Provedor ou de três (3), pelo menos, de seus membros.

ARTIGO 11 - Da exclusão caberá recursos para a Mesa Administrativa dentro de cinco (5) dias a contar da notificação dada por escrito pelo Associado Secretário, dando-se ao interessado o direito de ampla defesa, sendo a decisão da Mesa Administrativa irrecorrível e por voto secreto.

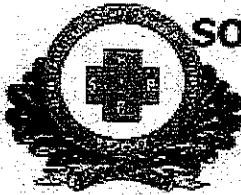
CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12 - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para membro da Mesa Administrativa e para os cargos executivos e consultivos da Sociedade, para reforma dos estatutos, desde que inscrito e admitido no mínimo com dezoito (18) meses de antecedência à data fixada para a respectiva eleição ou reforma dos Estatutos;
- c) Se admitido, preferencialmente, nos quartos destinados a pensionistas, no Hospital da Sociedade;
- d) Ser atendido, preferencialmente, nos laboratórios e departamentos da Sociedade;
- e) Propor mediante requerimento dirigido à Mesa Administrativa, a admissão de Associados Remidos, nos termos do Artigo 8º.

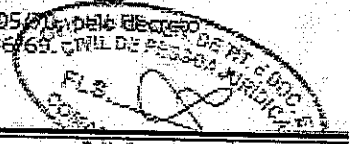
ARTIGO 13 - São deveres dos associados:

- a) Recolher aos cofres da Sociedade a contribuição a que estiverem obrigados;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer, ressalvados os casos de escusa legítima os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- d) Representar, por escrito, à Mesa Administrativa ou ao Provedor sobre medidas úteis à Sociedade e denunciar quaisquer irregularidades ou abusos que possam prejudicá-la;
- e) Promover o engrandecimento da Sociedade por todos os meios condizentes com o seu fim moral e assistencial;



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/70, pelo Decreto
Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 438/69. CNIL DE PESSOA JURÍDICA
C. N. P. J. - 56.350.564/0001/09



- f) Cumprir fielmente todas as disposições destes Estatutos, bem como as deliberações da Mesa Administrativa e do Provedor;
- g) Comparecer às sessões da Mesa Administrativa, quando eleitos e convocados, salvo motivo justificado.

ARTIGO 14 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos atos e obrigações da Sociedade, ainda que ocupantes de cargos na Mesa Administrativa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE, DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DA MESA ADMINISTRATIVA E DAS ELEIÇÕES.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 15 - A Sociedade terá como órgão diretivo a Mesa Administrativa, composta de sete (7) mesários e três (3) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral a qual atuará em colegiado.

ARTIGO 16 - Os mesários elegerão dentre os seus pares:

- a) O Provedor
- b) O secretário
- c) O tesoureiro

ARTIGO 17 - Poderão ser constituídas, integradas por mesários ou Associados e com finalidades pré-determinadas, comissões que extinguirão quando alcançados seus objetivos.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano, é a reunião de Associados, sem distinção de categoria, em gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma dos presentes Estatutos a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Sociedade.

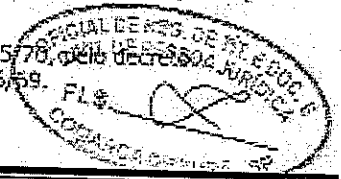
PARAGRAFO 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois (2) em dois (2) anos, no mês de dezembro, no edifício do hospital, para proceder à eleição da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocada na forma destes Estatutos.

PARAGRAFO 2º - Será considerado em gozo de seus direitos o Associado que tiver pago pontualmente até o dia 31 de julho de cada ano a sua anuidade fixada pela Mesa Administrativa, vedado o pagamento cumulativo para efeitos de votar e ser votado dentro do exercício.



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/78, pelo Decreto Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/59.
C. N. P. J. - 56.350.364/0001/09



ARTIGO 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias, pela imprensa, ou trinta (30) dias por edital afixados em local público e quadro de avisos do hospital, com indicação dos motivos que a determinaram; serão presididas pelo Provedor e na sua falta ou impedimento, por seu substituto, realizando-se em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) dos Associados em gozo de direitos, e em segunda convocação em qualquer número, trinta (30) minutos após.

PARAGRAFO 1º - A realização da Assembleia Geral, em segunda convocação independe de novo edital, desde que o primeiro conte na designação o dia, local e horário em que se realizará a segunda.

PARAGRAFO 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, salvo para reforma ou alteração dos Estatutos, hipótese em que será exigido o quórum de dois terços (2/3) dos Associados presentes e com direito a voto.

PARAGRAFO 3º - Ausente o Provedor e o Secretário, presidirá a Assembleia o Associado mais antigo, que estiver presente, sendo obrigatório que ocupe cargo de Mesário.

ARTIGO 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias, serão convocadas pelo Provedor; as Extraordinárias, por ele, pela Mesa Administrativa ou a requerimento de mais de um quinto (1/5) dos Associados em gozo de seus direitos, para julgar e deliberar sobre assuntos de sua competência, previstos ou não nestes Estatutos.

ARTIGO 21 - Compete a Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Mesa Administrativa em numero de sete (7) efetivos e três (3) suplentes, estes serão convocados para substituição dos mesários no caso de vaga, impedimento, ausência ou para prestarem serviços à administração a critério da Mesa;
- Julgar os recursos contra atos e resoluções da Mesa Administrativa, contrários às disposições destes Estatutos.
- Reformar ou alterar os Estatutos da Sociedade, Artigo 19 parágrafo 2º;
- Deliberar sobre a dissolução da Sociedade e o destino de seus bens, observando o disposto nos artigos 60 e 61;

CAPITULO III DA MESA ADMINISTRATIVA

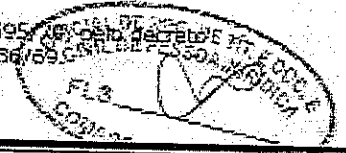
ARTIGO 22 - A Mesa Administrativa composta na forma do disposto no artigo 15 dos presentes Estatutos, reunir-se-á, em sessão ordinária ou extraordinária.

PARAGRAFO 1º - Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês com a presença mínima de quatro (4) de seus membros; extraordinariamente, com igual presença, sempre que convocada pelo Provedor, ou no mínimo por quatro (4) mesários.



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/67, pelo Decreto Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/89.
C. N. P. J. - SS.350.564/0001/09



PARAGRAFO 2º - As convocações serão feitas por meio de cartas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções destes Estatutos.

PARAGRAFO 3º - Convocada a reunião da Mesa e comprovada a ausência de qualquer de seus Membros, o Provedor convocará o suplente.

PARAGRAFO 4º - No caso de empate em qualquer votação, terá voto de qualidade o Provedor, ou seu substituto.

ARTIGO 23 - A Entidade não remunera, e nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

ARTIGO 24 - Compete a Mesa Administrativa

- a) Resolver sobre a admissão e exclusão de Associados, concessão de títulos e prestação de homenagens;
- b) Autorizar a compra, alienação e hipoteca de imóveis da Sociedade, assim como a aquisição, caução, penhor e venda de títulos de renda e outros valores;
- c) Deliberar sobre contratos ou convênios em geral;
- d) Decidir sobre a aceitação ou recusa de legados e doações;
- e) Deliberar sobre o relatório anual do Provedor e o balanço geral do exercício anterior;
- f) Homologar o nome do Diretor e Vice Diretor clínico;
- g) Constituir as Comissões de que trata o Artigo 17;
- h) Aprovar a convocação de qualquer Associado, feita pelo Provedor "ad referendum" da Mesa Administrativa, para preencher a vaga de Mesário inexistindo o suplente;
- i) Julgar, em última instância, médicos e funcionários em suas faltas em matéria administrativa e disciplinar;
- j) Admitir médico no corpo clínico de acordo com o Artigo 29;
- k) Resolver em última instância os casos que surgirem no Corpo Médico;
- l) Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços e departamentos, regulamentando a sua organização e funcionamento ouvido o corpo clínico, através de seu Diretor.

ARTIGO 25 - Das decisões da Mesa Administrativa cabe recurso à Assembleia Geral nos casos expressamente declarados nestes Estatutos, dentro do prazo de cinco (5) dias.

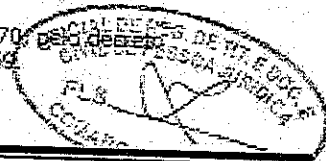
CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES E POSSE

ARTIGO 26 - A eleição, por escrutínio de lista, para escolha dos componentes da Mesa Administrativa da Sociedade, realizar-se-á em dia e hora designados, no mês



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/70;
Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/69
C. N. F. J. - 56.350.564/0001/09



de dezembro de cada biênio, em reunião da Assembleia Geral Ordinária, para esse fim convocada pelo Provedor ou por maioria dos mesários da Mesa Administrativa.

PARAGRAFO ÚNICO - Os eleitos serão convocados por carta para empossarem na primeira reunião da Mesa Administrativa subsequente à eleição.

ARTIGO 27 - Na eleição tomarão parte os Associados de todas as categorias.

ARTIGO 28 - A Mesa eleitoral será constituída pelo Provedor, dois secretários e dois escrutinadores, por ele propostos e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29 - A eleição dos integrantes da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, efetuar-se-á em um só ato, devendo a lista respectiva conter os nomes dos Associados ser fixada na secretaria do Hospital até (08) dias antes da eleição.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de vaga ou impedimento qualquer dos titulares de cargos dos órgãos executivos e consultivos da Sociedade, durante o mandato, seu preenchimento se procederá por eleição a ser convocada pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 30 - Considera-se vago o cargo de mesário que, devidamente convocado, não tomar posse na primeira reunião subsequente à eleição. Salvo motivo justificado.

TITULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E CONSULTIVOS DA SOCIEDADE E ESPECIFICAÇÃO DE SUAS FUNÇÕES

CAPITULO I DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E CONSULTIVOS

ARTIGO 31 - Constituem órgãos da Sociedade:

I - EXECUTIVOS:

- a) a Provedoria;
- b) a secretaria;
- c) a Tesouraria;

II - CONSULTIVOS:

- a) Conselho Fiscal.

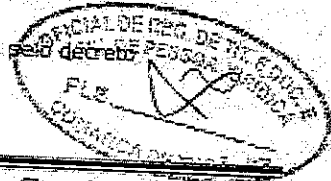
CAPITULO II DA PROVEDORIA

ARTIGO 32 - A Provedoria, exercida pelo Associado Provedor, compete:



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/70, pelo decreto 25558/69,
Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/69.
C. N. P. J. - 56.350.564/0001/09



- a) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Mesa Administrativa e executar suas resoluções;
- b) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Superintender os órgãos executivos e consultivos e serviços da Sociedade;
- d) Autorizar despesas extraordinárias e urgentes, "ad referendum" da Mesa Administrativa, juntamente com o Tesoureiro;
- e) Assinar, com o Associado Secretário e o Associado Tesoureiro, os títulos e diplomas conferidos pela Mesa;
- f) Organizar o quadro do pessoal de todos os departamentos da Sociedade, com as respectivas funções e vencimentos;
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos dos regulamentos internos;
- h) Expedir, com a colaboração dos órgãos executivos, regulamentos e instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, sempre com a aprovação da Mesa Administrativa;
- i) Submeter, anualmente, à Mesa Administrativa até a segunda sessão do mês de novembro, a proposta do orçamento do exercício seguinte, para se conhecimento e deliberação;
- j) Apresentar, anualmente, até 31 de março, relatório dos trabalhos da Sociedade, acompanhado do balanço geral do exercício anterior.

ARTIGO 33 - O Secretário substituirá o Provedor em suas faltas ou impedimentos.

CAPITULO III DA SECRETARIA

ARTIGO 34 - Ao Associado secretário, responsável pela Secretaria da Sociedade compete:

- a) Organizar e superintender os serviços da Secretaria;
- b) Secretariar todas as reuniões da Mesa Administrativa, e redigir e subscrever atas e as das Assembleias;
- c) Fazer as comunicações de que trata o Artigo 11;
- d) Ter a ser cargo, mandar escriturar zelar pela conservação dos livros de matrícula e compromissos de associados, de eleição e posse dos eleitos, de atas de Assembleias Gerais e das reuniões da Mesa Administrativa, bem assim os que se tornarem necessários ao bom andamento dos serviços;
- e) Coligir os elementos necessários à elaboração do relatório anual da Provedoria;
- f) Coordenar dados, documentação e mais elementos para a história da Sociedade.

CAPITULO IV DA TESOURARIA

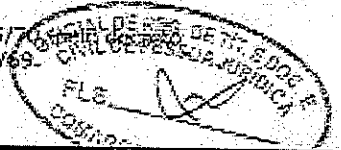
ARTIGO 35 - Ao Associado tesoureiro compete:

- a) Organizar e superintender todos os serviços da Tesouraria;



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/71
Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/69.
C. N. P. J. - 56.350.564/0001/09



- b) Receber e ter sob sua guarda o patrimônio da Sociedade, representado por apólices, títulos públicos e privados, alifias, jóias e quaisquer outros bens que, por sua natureza devam ser conservados em custódia;
- c) Arrecadar legados e doações, receber subvenções dos poderes públicos, donativos, juros e rendimentos;
- d) Efetuar todos os pagamentos juntamente com o Provedor;
- e) Depositar em bancos as importâncias recebidas e que tiverem aplicação imediata, movimentando as respectivas contas, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Provedor;
- f) Promover e efetuar operações financeiras, juntamente com o Provedor, quando autorizadas pela Mesa Administrativa;
- g) Apresentar à Mesa Administrativa, em suas sessões mensais, um quadro das despesas realizadas no mês, bem como dos recebimentos arrecadados no mesmo período;
- h) Superintender com o Conselho Fiscal, os serviços de contabilidade da Sociedade;
- i) Apresentar anualmente à Mesa, juntamente com o Provedor, até noventa (90) dias após o início de cada exercício, a demonstração da receita e despesa e o balanço geral das contas, aconselhando as providências que julgar convenientes à situação econômica financeira da Sociedade, que será apresentado ao Conselho Fiscal para aprovação;
- j) A transferência da Tesouraria far-se-á sempre mediante balanço e inventário, com a assistência do Conselho Fiscal, lavrando-se o respectivo termo, assinado por todos seus membros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36 - Ao Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, concomitantemente com a Mesa Administrativa, composto de três (03) membros que entre si elegerão o Presidente e igual número de suplentes estes para servirem quando convocados, incumbe:

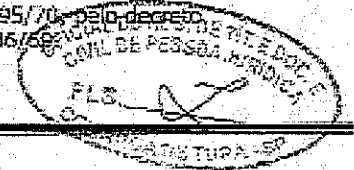
- a) Reunir-se quando convocado pelo Presidente, Provedor ou Tesoureiro, fazendo lavrar em livro próprio, aberto e rubricado pelo seu presidente, as atas de suas reuniões, com a inserção de tudo quanto nela ocorrer;
- b) Superintender, com o Associado Tesoureiro os serviços de contabilidade da Sociedade;
- c) Examinar e dar parecer sobre as contas e documentos oferecidos pela Tesouraria da Sociedade e seu Provedor para o relatório correspondente ao exercício.

ARTIGO 37 - O exercício do cargo de Membro do Conselho Fiscal é inteiramente gratuito.



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RIONÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/70, pelo Decreto
Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/58
C. N. P. J. - 06.350.564/0001/09



TÍTULO V

CAPÍTULO I DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 38 - O hospital da Sociedade para atender aos serviços médicos cirúrgicos, terá um corpo médico, integrado por membros efetivos, sob a chefia de um Diretor Clínico, regido pelo respectivo regulamento.

PARAGRAFO ÚNICO - O Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico serão indicados pelo corpo clínico e homologado pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 39 - A admissão de médicos se fará mediante requerimento, acompanhado de "curriculum vitae" à Mesa Administrativa, que poderá autorizá-la depois de ouvido o Corpo Clínico, através de seu Diretor.

ARTIGO 40 - Poderão exercer atividade no hospital da Sociedade, como credenciados, quantos médicos forem necessários, além dos componentes do quadro efetivo.

PARAGRAFO ÚNICO - A Admissão do médico credenciado se fará mediante requerimento à Mesa Administrativa, que poderá autorizá-la depois de ouvido o Corpo Clínico através do seu Diretor.

ARTIGO 41 - O médico credenciado poderá ser convocado para participar de reuniões do Corpo Clínico, sem o direito de voto e ser votado.

ARTIGO 42 - Os serviços prestados pelos médicos, quer efetivos ou credenciados, pela sociedade, aos necessitados sem recursos, assistidos pela Sociedade, entendem-se inteiramente gratuitos, quer se trate de serviços clínicos ou cirúrgicos.

ARTIGO 43 - As atividades médicas da Maternidade, serão superintendidas por um Diretor Obstétrico, que o Corpo Clínico elegerá dentre os médicos do quadro nosocomial.

PARAGRAFO ÚNICO - A nomeação do diretor obstétrico dar-se-á pelo critério definido pelo paragrafo único do Artigo 38.

ARTIGO 44 - A Mesa Administrativa poderá instituir departamentos, em benefício do desenvolvimento técnico do hospital, valendo-se ou assessorando-se dos facultativos do quadro de médicos efetivos.

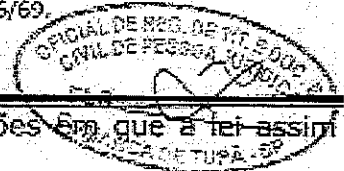
ARTIGO 45 - Ao Diretor Clínico compete:

- a) Dirigir o Corpo Clínico, zelando pela eficiência e ética do trabalho profissional;
- b) Colaborar com a administração do hospital, assessorando-a nos problemas médicos;



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/70, pelo decreto Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/69.
C. N. P. J. - 56.350.564/0001/09



- c) Representar o hospital junto aos órgãos e nas ocasiões em que a lei assim exija;
- d) Estabelecer os contatos ou entendimentos que se tornarem mister entre os médicos do Corpo Clínico e a Administração;
- e) Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, quando convocado;
- f) Como médico cuidar dos pacientes.

ARTIGO 46 - Ao Diretor Obstétrico, compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços dos médicos com funções na Maternidade;
- b) Representar à Mesa Administrativa sobre necessidades de interesse médico hospitalar da Maternidade;
- c) Colaborar com a administração do hospital, assessorando-a nos problemas médicos da Maternidade;
- d) Representar a Maternidade junto aos órgãos e as ocasiões em que a Lei assim exija;
- e) Comparecer à reunião da Mesa Administrativa quando convocado.

ARTIGO 47 - Aos médicos competem:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar os pacientes matriculados no hospital;
- b) Participar das atividades de higiene materno infantil e de medicina preventiva;
- c) Colaborar no ensino e treinamento do pessoal;
- d) Participar dos programas de ensino e treinamento de estagiários;
- e) Desenvolver e participar de programa de investigação e pesquisa;
- f) Trabalhar, em harmonia com a administração, no sentido de elevar e proteger o bom conceito da instituição, respeitar e acatar as normas estatutárias da Sociedade, Regimento Interno do Corpo Clínico e Resoluções Administrativas.

ARTIGO 48 - Nenhum médico poderá levar material do hospital para uso externo.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de transgressão do presente Artigo, o Diretor Clínico deverá comunicar o fato imediatamente à Provedoria para as providências necessárias.

CAPITULO II DAS PENALIDADES

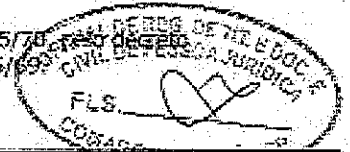
ARTIGO 49 - São causas de exclusão pela Mesa Administrativa do médico do Corpo Clínico, que:

- a) Transgredir gravemente, qualquer norma Estatutária ou Regimental do hospital, ou transgredir reiteradamente, mesmo de forma não grave qualquer dessas normas;
- b) Comprometer o bom nome e reputação do hospital;
- c) Opor-se às determinações e resoluções emanadas da Mesa Administrativa;



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/78
Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/69
C. N. P. J. - 56.350.564/0001/09



- d) Deixar de comparecer ao hospital pelo espaço de trinta (30) dias ou mais, sem prévia comunicação ao Diretor Clínico, que levará ao conhecimento da Mesa Administrativa;
- e) Assumir atitudes entre colegas que possam incitar à desordem ou ao desrespeito às normas vigentes, em detrimento da administração do hospital;
- f) Infringir o Código de Ética Profissional.

PARAGRAFO 1º - O julgamento da infração do Código de Ética Profissional se fará pelo Corpo Clínico de acordo com o seu regimento.

PARAGRAFO 2º - A administração poderá sempre que julgar acertado, e com documentação adequada, encaminhar ao Corpo Clínico efetivo, denúncia de atividades ou procedimentos médicos incompatíveis com o Código de Ética Profissional para julgamento e deliberação deste.

PARAGRAFO 3º - Do Julgamento pela infração do Código de Ética profissional, cabe recurso ex-officio da Mesa Administrativa e do próprio interessado, ao Conselho Regional de Medicina.

TITULO VI DO PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 50 - O Provedor promoverá em todos os departamentos da Sociedade a disciplina a que estão sujeitos os médicos, funcionários e quaisquer outros auxiliares.

TITULO VII DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

ARTIGO 51 - O patrimônio da Sociedade pode ser fixo, variável ou produtivo.

PARAGRAFO 1º - O patrimônio fixo é constituído:

- a) Do edifício hospitalar em geral, suas dependências e terreno, constantes da escritura pública de doação lavrada em 15 de abril de 1987, às páginas 288 e 291, do livro 02, de registro geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupã, em 05 de maio de 1987, matrícula 7751.
- b) De bens imóveis com que a Sociedade for contemplada por doação, legado ou compra;
- c) Dos bens imóveis que forem adquiridos com fundos da própria Sociedade.

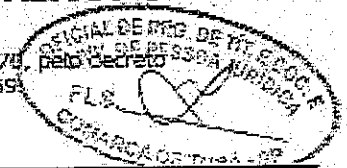
PARAGRAFO 2º - O patrimônio variável é constituído:

- a) Do valor do estoque existente na farmácia da Sociedade;
- b) Do saldo representado por mercadorias ou coisas de valor apreciável existente em reservas úteis;



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/70, pelo Decreto
Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 435/69,
C. N. P. 2. - 56.350.564/0001/09



- c) Dos móveis e utensílios, com abatimento razoável pelas desvalorizações que se tomarem efetivas pelo uso;
- d) Do arsenal e aparelhos cirúrgicos, com dedução dos valores das peças que se inutilizarem ou se tornarem obsoletos;
- e) Do valor da roupa com abatimento razoável por seu envelhecimento ou inutilização pelo uso;
- f) Da soma das contas ou créditos devidos à Sociedade e que sejam efetivamente cobráveis;
- g) Do saldo apurado da receita sobre a despesa por verificação contábil em cada fim de ano compromissal;

PARAGRAFO 3º - O patrimônio produtivo é constituído:

- a) Das apólices de Dívida Pública ou ações de companhias pertencentes à Sociedade;
- b) Das expressões monetárias de títulos ou direitos que produzam renda.

TITULO VIII DA MANUTENÇÃO

ARTIGO 52 - As obras da Sociedade serão mantidas:

- a) Pela renda das contribuições dos Associados;
- b) Por legados, donativos e doações;
- c) Por auxílios e subvenções dos governos Federal, Estadual e Municipal;
- d) Pela receita produzida pelos serviços hospitalares;
- e) Pela renda dos imóveis e dos títulos de sua propriedade;
- f) Por outras rendas eventuais.

PARAGRAFO ÚNICO - Doações e legados feitos condicionalmente, somente serão aceitos após exame das condições pela Mesa Administrativa.

TITULO IX DAS HOMENAGENS

ARTIGO 53 - Além de conferir título de Associados Benfeitores e Beneméritos, a Mesa Administrativa poderá prestar as seguintes homenagens:

- a) Dar nome do doador ou benemérito a, pavilhões, enfermarias, colocar placas ou retratos em reconhecimento de doações, méritos e serviços;
- b) Conceder títulos de Médico ou Cirurgião emérito ou honorário da Sociedade.

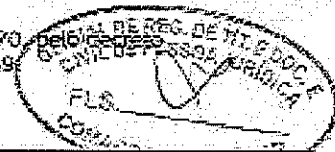
ARTIGO 54 - A Concessão de títulos e as homenagens devem ser precedidas:

- a) De proposta assinada por um terço (1/3), no mínimo dos membros da Mesa Administrativa, ou de trinta (30) associados fundadores, e comprovados em benefícios, legados, doações de grande valor ou serviços relevantes à Sociedade;



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/70, pelo Dec. Estadual N.º 1.259/73 e Lei Municipal N.º 436/69.
C. N. P. J. - 56.350.564/0001/09



b) Parecer favorável subscrito por uma comissão de três (03) membros da Mesa Administrativa, nomeada pelo Provedor, à qual será dado prazo de uma sessão, prorrogável por outro tanto a juízo da Mesa.

PARAGRAFO ÚNICO - A proposta será aprovada se obtiver pelo menos, dois terços (2/3) de votos secretos dos membros da Mesa Administrativa.

ARTIGO 55 - O título de Médico ou Cirurgião emérito ou honorário poderá ser concedido aos membros jubilados do Corpo Clínico da Sociedade ou aos que tiverem prestado relevantes serviços ou beneméritos a ela ou à medicina, mediante proposta do Provedor, observado o disposto na letra "b" do Artigo 54.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 56 - Embora terminado o prazo do mandato do Provedor e demais membros da Mesa Administrativa, continuarão eles no exercício de suas funções até a posse dos novos eleitos na forma do Artigo 25.

ARTIGO 57 - O ano financeiro da Sociedade será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, sendo publicados na imprensa o balanço anual e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 58 - Todo e qualquer pagamento na Sociedade, será feito obrigatoriamente na Tesouraria, mediante comprovante.

PARAGRAFO ÚNICO - Será considerada falta grave qualquer recebimento em suas dependências, efetuado por quem quer que seja contrariando este Artigo.

ARTIGO 59 - O nome da Sociedade em qualquer modalidade, por extenso ou abreviadamente, é privativo, não podendo ser usado por quem quer que seja, sem o consentimento da Mesa Administrativa e sempre em assunto de seu interesse.

PARAGRAFO ÚNICO - O uso abusivo do nome da Sociedade, por algum Associado, implicará em sua exclusão dos seus quadros.

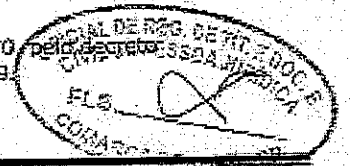
ARTIGO 60 - O produto da alienação de imóveis destinados à renda, pertencentes à Sociedade, será obrigatoriamente, aplicado na construção ou aquisição de outros com a mesma finalidade.

ARTIGO 61 - A dissolução da Sociedade será deliberada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, num quórum de pelo menos dois terços (2/3) dos Associados em gozo de seus direitos.



SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS HOSPITAL SÃO PAULO

Instituição de Utilidade Pública pelo Dec. Federal N.º 67.695/70
Estatual N.º 1.759/73 e Lei Municipal N.º 436/69
C. N. P. J. - 56.350.564/0001/09



ARTIGO 62 - No caso de dissolução da Sociedade os bens remanescentes, depois de saldados todas as dívidas e obrigações sociais serão destinados à instituição registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

ARTIGO 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 64 - Revogam-se as disposições em contrário a estes Estatutos.

RINÓPOLIS, 04 de Fevereiro de 2013.

[Handwritten Signature]
JOÃO APARECIDO NUNES

[Handwritten Signature]
VALTER SANCHES VIOLIN

[Handwritten Signature]
DR. EDEMAR ALDROVANDI
OAB/SP 84.665

080850005000

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE CÍVIL DO MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS
Município de Rinópolis - SP - Brasil - Inscrição Estadual - 17740-000 - CEP - 17740-000
CNPJ - 08.085.000/0001-00

RECONHEÇO POR RESERVAÇÃO DE DOMÍNIO O ATO DE ASSINATURA DE VALTER SANCHES VIOLIN, em 04 de Fevereiro de 2013, em nome da Sociedade de Misericórdia de Rinópolis Hospital São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.085.000/0001-00, e que atua no município de Rinópolis - SP.

16/02/2013

VALIDO SOB O SIGILO AUTENTIFICADO

080850005000

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE CÍVIL DO MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS
Município de Rinópolis - SP - Brasil - Inscrição Estadual - 17740-000 - CEP - 17740-000
CNPJ - 08.085.000/0001-00

RECONHEÇO POR RESERVAÇÃO DE DOMÍNIO O ATO DE ASSINATURA DE DR. EDEMAR ALDROVANDI, em 04 de Fevereiro de 2013, em nome da Sociedade de Misericórdia de Rinópolis Hospital São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.085.000/0001-00, e que atua no município de Rinópolis - SP.

16/02/2013

VALIDO SOB O SIGILO AUTENTIFICADO